

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PELO PERÍODO DE 25 ANOS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO UMA ÁREA PÚBLICA DE USO DOMINIAL LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, § 1º da Lei Orgânica do Município, a assinar termo de concessão de uso pelo período de 25 anos, renovável pelo mesmo prazo, através de licitação na modalidade de concorrência, a área a seguir descrita, constante da matrícula 78.318 do Cartório de Registro de Imóveis:

“Uma fração de terras de formato irregular, com área de 24.466,27 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), denominada Área Institucional 4 AI-4, situada no setor 3 (três), do Distrito Industrial de Rio Grande, neste município, com as seguintes confrontações: ao norte com área pertencente à Cotrijuí, onde mede 257,80m (duzentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) e com AI-1 onde mede 70,00m (setenta metros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa leste; ao sul, com o limite da faixa de domínio da Via Industrial (Via Coletora de Tráfego) onde há três desenvolvimentos; um em reta de 42,59m (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) com um ângulo de 54°12'30” (cinquenta e quatro graus, doze minutos e trinta segundos) na divisa oeste, um desenvolvimento curvilíneo de 161,14 m (cento e sessenta e um metros e quatorze centímetros) e um trecho em reta de 164,74 m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa leste ao leste com RT II onde mede 34,98 m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa sul, e mais um segmento reto de 70,28m (setenta metros e vinte e oito centímetros) com a AI-1, onde forma um ângulo de 270°00'00” (duzentos e setenta graus); distando 64,00m (sessenta e quatro metros) de intersecção dos limites das faixas de domínio da Avenida Almirante Maximiano Fonseca (antiga “Via Portuária”) e Via Industrial (Via Coletora de Tráfego).”

Art. 2º A concessão de uso referida no caput se dará para fins de implantação de projeto industrial e/ou de serviços, revertendo o patrimônio construído, ao final do prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, ao erário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de junho de 2020

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

MENSAGEM/465

Rio Grande, 16 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 001 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PELO PERÍODO DE 25 ANOS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO UMA ÁREA PÚBLICA DE USO DOMINIAL LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL.**

A presente lei busca a concessão de direito real de uso, visando salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

Justificam e motivam a presente concessão real de uso de imóveis pertencentes ao Município, nos termos do art. 86, § 1º da Lei Orgânica do Município, com os propósitos de:

Desenvolver o Parque Industrial do Município de Rio Grande aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a potencialidade logística portuária, assim como a localização das áreas licitadas para ampliação de empreendimentos já implementados e instalação de novas empresas;

Proteger a propriedade do patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios ao Município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;

Obter pela concessão incremento econômico do município através das atividades dessas unidades industriais e comerciais, aumentando arrecadação de tributos, gerando emprego, qualificação profissional, renda e benefícios a população local.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1189/2020

TIPO/Nº: SUBST AO PLE 03/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. ANJELIA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Junho de 20 20

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 06 de 20 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

O PRESENTE PROJETO DE COI E ADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA E POSSUI OS REQUISITOS DE LEGITIMIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONALIDADE.

Rio Grande, 17 de 06 de 20 20

Roger Martins de Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 22 de 06 de 20 20

[Signature]
Relator (a)

05
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1189/2020

TIPO/Nº: Subst. PLE 01/2020

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de Junho de 2020.

[Assinatura]
Presidente

06
[Assinatura]

Substituição ao
PLE 01/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10374

Protocolo nº 3271/2020

Processo nº 1189/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausência justificada		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	18		

DATA: 22/06 /2020.

Burnas

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PELO PERÍODO DE 25 ANOS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO UMA ÁREA PÚBLICA DE USO DOMINIAL LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, § 1º da Lei Orgânica do Município, a assinar termo de concessão de uso pelo período de 25 anos, renovável pelo mesmo prazo, através de licitação na modalidade de concorrência, a área a seguir descrita, constante da matrícula 78.318 do Cartório de Registro de Imóveis:

“Uma fração de terras de formato irregular, com área de 24.466,27 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), denominada Área Institucional 4 AI-4, situada no setor 3 (três), do Distrito Industrial de Rio Grande, neste município, com as seguintes confrontações: ao norte com área pertencente à Cotrijuí, onde mede 257,80m (duzentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) e com AI-1 onde mede 70,00m (setenta metros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa leste; ao sul, com o limite da faixa de domínio da Via Industrial (Via Coletora de Tráfego) onde há três desenvolvimentos; um em reta de 42,59m (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) com um ângulo de 54°12'30” (cinquenta e quatro graus, doze minutos e trinta segundos) na divisa oeste, um desenvolvimento curvilíneo de 161,14 m (cento e sessenta e um metros e quatorze centímetros) e um trecho em reta de 164,74 m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa leste ao leste com RT II onde mede 34,98 m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa sul, e mais um segmento reto de 70,28m (setenta metros e vinte e oito centímetros) com a AI-1, onde forma um ângulo de 270°00'00” (duzentos e setenta graus); distando 64,00m (sessenta e quatro metros) de intersecção dos limites das faixas de domínio da Avenida Almirante Maximiano Fonseca (antiga “Via Portuária”) e Via Industrial (Via Coletora de Tráfego).”

Art. 2º A concessão de uso referida no caput se dará para fins de implantação de projeto industrial e/ou de serviços, revertendo o patrimônio construído, ao final do prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, ao erário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

08
BP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0463/2020-CMRG
Prot. 3277/2020

Rio Grande, 23 de junho de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o substitutivo ao Projeto de Lei 001, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PELO PERÍODO DE 25 ANOS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO UMA ÁREA PÚBLICA DE USO DOMINIAL LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.513 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR
CONCESSÃO DE USO PELO PERÍODO DE
25 ANOS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO UMA
ÁREA PÚBLICA DE USO DOMINICAL
LOCALIZADA NO DISTRITO
INDUSTRIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

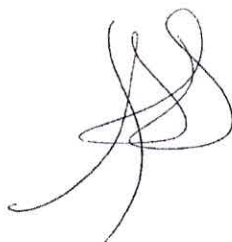
Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, § 1º da Lei Orgânica do Município, a assinar termo de concessão de uso pelo período de 25 anos, renovável pelo mesmo prazo, através de licitação na modalidade de concorrência, a área a seguir descrita, constante da matrícula 78.318 do Cartório de Registro de Imóveis:

“Uma fração de terras de formato irregular, com área de 24.466,27 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), denominada Área Institucional 4 AI-4, situada no setor 3 (três), do Distrito Industrial de Rio Grande, neste município, com as seguintes confrontações: ao norte com área pertencente à Cotrijuí, onde mede 257,80m (duzentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) e com AI-1 onde mede 70,00m (setenta metros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa leste; ao sul, com o limite da faixa de domínio da Via Industrial (Via Coletora de Tráfego) onde há três desenvolvimentos; um em reta de 42,59m (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) com um ângulo de 54°12'30” (cinquenta e quatro graus, doze minutos e trinta segundos) na divisa oeste, um desenvolvimento curvilíneo de 161,14 m (cento e sessenta e um metros e quatorze centímetros) e um trecho em reta de 164,74 m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa leste ao leste com RT II onde mede 34,98 m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros) onde existe um ângulo de 90°00'00” (noventa graus) com a divisa sul, e mais um segmento reto de 70,28m (setenta metros e vinte e oito centímetros) com a AI-1, onde forma um ângulo de 270°00'00” (duzentos e setenta graus); distando 64,00m (sessenta e quatro metros) de intersecção dos limites das faixas de domínio da Avenida Almirante Maximiano Fonseca (antiga “Via Portuária”) e Via Industrial (Via Coletora de Tráfego).”

Art. 2º A concessão de uso referida no caput se dará para fins de implantação de projeto industrial e/ou de serviços, revertendo o patrimônio construído, ao final do prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, ao erário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de junho de 2020.



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação